



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34
Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente processo a Aquisição de aparelhos de ar-condicionados para o novo prédio da Câmara, bem como realizar a troca dos aparelhos antigos do prédio atual do Legislativo municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Riachuelo/RN, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade instalação de novos aparelhos de ar condicionado, tendo em vista a construção do novo prédio da Câmara Municipal, bem como realizar a troca dos aparelhos antigos que estão obsoletos do ponto de vista energético.
- 2.2. Sabemos que é extremamente necessária a aquisição desses equipamentos, para não comprometer o atendimento à população e pôr em risco os serviços públicos ofertados.
- 2.3. A contratação tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a utilização de fornecedores previamente cadastrados que atendam às exigências legais.

3. DETALHAMENTO DOS PRODUTOS E LOCAL DE ENTREGA:

- 3.1. Constitui-se objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para a Aquisição de equipamentos de ar condicionado tipo split, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Riachuelo/RN, conforme especificações a seguir:
- 3.2. O prazo de entrega é de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido formal de fornecimento;
- 3.3. O material deverá ser entregue na Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, localizada na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcante, - Centro Riachuelo/RN CEP: 59.470-000, no horário das 08h às 12h horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;
- 3.4. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000
E-mail: camarariachuelorn@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

- 3.5. Durante o período da garantia, o fornecedor obriga-se a substituir os equipamentos, imediatamente e sem qualquer ônus para a Câmara de Riachuelo, caso se constate qualquer avaria, defeito ou circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a Câmara de Riachuelo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	UND	QUANT.	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Split de 9.000 btus Inverter Aparelho de ar condicionado capacidade 9.000 BTU's, Tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, com tecnologia inverter.	UND	08			
2	Split de 12.000 btus Inverter Aparelho de ar condicionado capacidade 12.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, com tecnologia inverter.	UND	06			
3	Split de 30.000 btus Inverter Aparelho de ar condicionado capacidade 30.000 BTUs, tipo Split, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador, superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, com tecnologia inverter	UND	5			

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Emitir nota de empenho e solicitar a entrega dos equipamentos através da Emissão da Ordem de Compra;
- 4.2. Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte do CONTRATADO, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 4.4. Efetuar a Gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução;

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000
E-mail: camarariachuelorn@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

4.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATADO;

4.6. Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade constatada na entrega dos equipamentos;

4.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Termo;

4.8. Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação de gestor e de fiscal da execução, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência e/ou em regulamento interno;

4.9. Fornecer ao contratado todos os esclarecimentos necessários para entrega dos equipamentos e demais informações que estes venham a solicitar.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21, o CONTRATADO deve ainda seguir as obrigações seguintes:

5.2. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes neste termo;

5.3 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Câmara de Riachuelo na execução do contrato;

5.4. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos;

5.5. Ter plenas condições de entregar o material solicitado em contrato e/ou Ordem de Compra expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas No Termo de Referência e Contrato Administrativo;

5.6. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

5.7. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

E-mail: camarariachuelorn@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34
Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

- 5.8. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso;
- 5.9. Manter, durante a vigência deste registro, todas as condições de habilitação;
- 5.10. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo;
- 5.11. Providenciar a obtenção de quaisquer tipos de licenças necessárias junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, caso seja necessária;
- 5.12. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratados, de qualquer das prestações a serviços a que está obrigada por força do presente Contrato;
- 5.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara de Riachuelo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.14. Manter, durante a execução do Contrato, as condições exigidas para contratação;
- 5.15. O Contratado ficará obrigado a entregar os itens programados na Ordem de Compra, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da CONTRATANTE;
- 5.16. O aceite/aprovação dos itens pela Câmara de Riachuelo não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do(s) item(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Câmara de Riachuelo as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Todos os documentos de cobrança, tais como Nota Fiscal/Fatura deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos itens no protocolo geral da Contratante e encaminhados, através de ofício específico, acompanhado da regularidade fiscal da Contratada;
- 6.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara de Riachuelo, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

6.3. Os períodos de atraso por culpa da Contratada, e aqueles decorrentes da não aprovação ou de devolução de documentos de cobrança, devido às incorreções e/ou a não aceitação dos itens, não serão computados para efeito de atualização monetária.

7. DA VIGÊNCIA

7.1.1. A contratação se efetivará através da assinatura do competente termo contratual ou documento equivalente, que vigorará até dia 31/12/2024 ou até a realização de um procedimento licitatório.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O critério de julgamento da Licitação de que trata o presente Termo de Referência, será pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A empresa que se recusar a entregar os itens, ou fornece-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma Lei.

Riachuelo/RN, 11 de março de 2024

VIVIAM RÉGIA DE LIMA
Diretora Administrativa

PEDRO SERIVAN FERNANDES DE SENA
Chefe de Finanças